

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Núnico*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Cunha Leite*.

305037255

## 10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 12357/2011

#### Processo: 1498/11.7YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Requerente: Carla Maria Lamy Lourenço Correia

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 10.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª Secção, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra a devedora:

Carla Maria Lamy Lourenço Correia, estado civil: Divorciada, NIF — 189849452, BI — 81722532, Endereço: Campo de Santa Clara, 111, 3.º Dto., 1100-472 Lisboa com sede na morada indicada.

05-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Ferreira*.

305018958

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 12358/2011

#### Processo: 1047/11.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mourastock — Investimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 02-08-2011, às 19,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mourastock — Investimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A., NIF — 501329609, Av. D. João II — Lote 1,16,05, 13.º, Edifício Infante, 1998-016 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Pedro Daniel Balé Viriato da Cruz, Largo de Madredeus, N.º 18, 1900-311 Lisboa e Carlos Manuel da Silva David, Rua do Bugio, Lote 12, Outeiro de Polima, 2785-153 S. Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Jorge Calvete, Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de quali-

ficação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Ref.: 1949337

9 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, turno, *Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305012996

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 12359/2011

#### Processo n.º 890/11.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Atmosfera Perfumada, Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Atmosfera Perfumada, Unipessoal L.ª, NIF — 508035899, Endereço: Av. Cova dos Vidros, N.º 59-B, Quinta do Conde III, 2975-333 Quinta do Conde com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Noélia da Luz Coelho de Freitas, com endereço: Av. Cova dos Vidros, N.º 59, -B, Quinta do Conde III, 2975-333 Quinta do Conde a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º D.º, 1800-329 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato